

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 939/2018

FUNC. 100 SPONSAVEL

Ipueiras-CE, 21 de maio de 2018.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal -REFIS, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ipueiras, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Ipueiras APROVOU e EU SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a faturas de água e esgoto, serviços e multas por infração ao regulamento da autarquia, em razão de fatos geradores ocorridos até dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Parágrafo Único. O REFIS será administrado pela Setor de Contas e Consumo, ouvido o Setor Jurídico daquela Autarquia, sempre que necessário e observado o disposto em regulamento.

Art. 2° O ingresso no REFIS dar-se-à por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária ou não tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo Único. A opção poderá ser formalizada no período compreendido entre 01 de Junho a 30 de Setembro de 2018, que compreende a vigência do programa ora instituído.

Art. 3° A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:



GABINETE DO PREFEITO

- I Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção. Serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III seguintes:
 - II Para pagamento em parcela única:
 - a) 100% (cem por cento);
 - III Para pagamento parcelado:
 - a) 90% para pagamento em até 4 meses;
 - b) 80% para pagamento em 5 a 8 meses;
 - c) 70% para pagamento em 9 a 12 meses;
 - d) 60% para pagamento em 11 a 16 meses;
 - e) 50% para pagamento em 17 a 20 meses.

Parágrafo Único. As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviço na área da saúde, educação e assistência social, devidamente certificada, nos moldes da Lei n° 12.101/2009, terão os juros e multas excluídos na proporção de 100%, com prazo máximo de parcelamento de seus débitos em até 36 meses.

- Art. 4° As prestações do parcelamento serão quitadas na fatura de água e esgoto, com exceção da primeira, que será recolhida em guia própria e quitada no ato da opção ao presente REFIS.
- Art. 5° A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos.

Parágrafo Único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

- a) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado:
- b) não dispor de quaisquer débitos referente ao período não contemplado pelo REFIS.
- Art. 6° A opção dar-se-à mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Setor de Contas e Consumo do SAAE.
- Art. 7° O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento e reparcelamento em andamențo.

IPHEFEITURA DE LEARA

GABINETE DO PREFEITO

- Art. 8° O contribuinte poderá ser excluído do REFIS, mediante ato do Superintendente do SAAE, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
 - I Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
 - II Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- III Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Ipueiras e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;
- IV Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;
- V Inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente aos débitos abrangido pelo REFIS.
- § 1° A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário e não tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, assim como acarretará a suspensão do serviço.
- § 2° A exclusão será precedida de consulta ao setor jurídico do SAAE, por intermédio do Superintendente do SAAE, a qual emitirá, em 10 (dez) dias, parecer orientando quanto à legalidade do ato de exclusão.
- Art. 9° A parcela mínima, para efeito de pagamento parcelado dos débitos de que trata este REFIS, não poderá ser menor do que a taxa mínima da categoria a que pertencer o cadastro.
- Art. 10° A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título, bem como não contemplarão eventuais custas judiciais oriundas dos processos executivos ajuizados.
- Art. 11° O Superintendente do SAAE baixará os atos regulamentares que se fizerem necessários à perfeita implementação desse diploma legal.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 12° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de dois mil e dezoito (2018).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO Prefeito Municipal